



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MARECHAL DEODORO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23041.021977/2023-84
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 – UASG Nº 158147
PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 23041.39060/2023-36
UASG DO CONTRATO Nº 158380**

**TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO
CONTRATO Nº 7/2023/CAMPUS
MARECHAL DEODORO, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS – CAMPUS MARECHAL
DEODORO E A EMPRESA P. GALVÃO
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.**

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MARECHAL DEODORO, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0002-36, com sede na Rua Lourival Alfredo, 176, Poeira, Marechal Deodoro, Alagoas, CEP: 57.160-000, neste ato representada pelo Reitor Do Instituto Federal De Alagoas, Sr. **CARLOS GUEDES DE LACERDA**, portador da matrícula **1085939**, designado pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **P. GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **14.376.716/0001-00**, sediada na Rua Rodrigues Alves 251, Prado, CEP: 57.010-280, em Maceió/AL, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **PRISCILLA SOUZA GALVÃO SANTANA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 23041.021977/2023-84, Processo de Execução Contratual nº 23041.039060/2023-36** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL**, com fundamento no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e demais preceitos do direito público, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a rescisão consensual do Contrato nº 7/2023/Campus Marechal Deodoro, realizada em comum acordo entre as partes e na melhor forma de direito, com efeitos a partir da data de assinatura pelo representante legal da Contratante.
- 1.2 A rescisão contratual está pautada nas orientações constantes no MEMORANDO CIRCULAR Nº 48/2023 - PROAD-DSUP, de 21 de novembro de 2023, que orienta os *Campi* do Ifal a extinguirem os Contratos de aquisição de água mineral originados a partir do Pregão Nº 15/2023 – UASG Nº 158147 tão logo seja feita uma nova contratação para o mesmo objeto, bem como no item 8 da NOTA n. 00025/2025/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU, documento de ordem nº 10 do Processo Administrativo nº 23041.019925/2025-18.
- 1.3 Considerando que um novo contrato para o mesmo objeto foi formalizado em 27/05/2025, a saber, Contrato nº 4/2025/Campus Marechal Deodoro/IFAL, e a impossibilidade legal de manter dois contratos de compra para o mesmo objeto, a rescisão consensual está plenamente motivada nos autos, e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa, tendo sido dada ciência à Contratada da presente rescisão, OFÍCIO Nº 34 / 2025 - CAMPUS-MD.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1 A presente rescisão consensual fundamenta-se no artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DEVOLUÇÃO DE VALORES

- 3.1 Não tendo sido solicitada garantia para esta contratação, conforme previsão contratual na cláusula décima, fica dispensada a obrigação do Contratante prevista no caput do art. 100, Lei nº 14.133/2021, haja vista que não houve mobilização decorrente da presente contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 4.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Rescisão Consensual no sítio oficial do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. A Contratada concorda expressamente não ter havido prejuízos decorrentes desta rescisão, sendo descabido qualquer pedido de ressarcimento.
- 5.2 As partes atestam o atendimento das respectivas obrigações no período do contrato.
- 5.3 Por força do presente Termo de Rescisão, dá-se por rescindido consensualmente o vínculo entre as partes, decorrente do Contrato nº 7/2023/Campus Marechal Deodoro, o que é

feito sem prejuízo de eventual apuração e/ou aplicação de penalidade, pelo Contratante, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência, observando-se as normas previstas na legislação aplicável e no Contrato nº 7/2023, nada mais tendo a Contratada reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido, salvo os previstos nas subcláusulas acima.

- 5.3.1 Por esta razão as partes dão quitação de suas respectivas obrigações no decorrer do contrato até a data de assinatura pelo representante legal do Contratante, na qual surgem os efeitos desta rescisão.

6. CLÁUSULA SEXTA – CASOS OMISSOS E FORO

- 6.1 É eleito o Foro da Justiça Federal em Maceió, Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021. Esse foro é irrenunciável pelo CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 01 (uma) via digital que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada em <<https://validar.iti.gov.br/>>.

Caso as assinaturas digitais das partes se deem em datas distintas, será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal do CONTRATANTE, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) do CONTRATADO.

Marechal Deodoro/AL, ____ de setembro de 2025

CARLOS GUEDES DE LACERDA
7504617415

Assinado digitalmente por CARLOS GUEDES DE LACERDA:47504617415
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR CHECK-CONTABIL, OU=Videoconferência, OU=27327325000130, CN=CARLOS GUEDES DE LACERDA:47504617415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.12 14:05:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

P GALVAO
DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS
LTDA:14376716000100

Assinado de forma digital por P GALVAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LTDA:14376716000100
Dados: 2025.09.12 10:15:00 -03'00'

CARLOS GUEDES DE LACERDA
Representante da Contratante

PRISCILLA SOUZA GALVÃO SANTANA
Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome: PINTO E GALVAO CARNES LTDA:50837890000169

Assinado de forma digital por PINTO E GALVAO CARNES
LTDA:50837890000169
Dados: 2025.09.12 10:47:40 -03'00'

CPF: _____

Nome: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br MAYARA ROMEIRO LINS BEIROUTI
Data: 12/09/2025 14:00:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: _____